



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
CONSELHO DELIBERATIVO

**MINUTA - RESOLUÇÃO CONDEL**

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de estabelecimento de montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural - PMNPO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONDEL/SUDENE, usando da atribuição que lhe conferem artigos 4º, incisos I, II, VIII e XI, 5º, inciso II, 8º, *caput* e § 1º, e 10, *caput*, inciso I e IV, e § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, o art. 3º, *caput*, inciso III, e o art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 4º, inciso I, da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, bem como o estabelecido pelo art. 4º, incisos II, VI, IX e XII, e art. 5º, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar as Proposições nº 184/2024 e nº 188/2024, sancionadas pela Diretoria Colegiada da SUDENE em suas 520ª Reunião, realizada em 6 de junho de 2024, e 528ª Reunião, realizada em 12 de agosto de 2024, que tratam da criação de Grupo de Trabalho temporário com a finalidade de elaborar proposta de estabelecimento de montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural - PMNPO.

§ 1º As Proposições de que trata o *caput* e as documentações técnicas que lhe dão suporte passam a integrar a presente Resolução.

§ 2º Ficam incorporadas a esta Resolução as solicitações registradas na 33ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene e na reunião do Comitê Técnico da 34ª Reunião do Conselho, referentes à composição do Grupo de Trabalho temporário de que trata o *caput*.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido no artigo 1º terá um representante:

- I - da SUDENE, que o coordenará;
- II - do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional - MIDR;
- III - do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB;
- IV - da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- V - da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;
- VI - do Governo do Estado de Alagoas;
- VII - do Governo do Estado da Bahia;
- VIII - do Governo do Estado do Ceará;
- IX - do Governo do Estado do Espírito Santo;
- X - do Governo do Estado do Maranhão;
- XI - do Governo do Estado de Minas Gerais;
- XII - do Governo do Estado da Paraíba;
- XIII - do Governo do Estado de Pernambuco;
- XIV - do Governo do Estado do Piauí;
- XV - do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; e
- XVI - do Governo do Estado de Sergipe.

§ 1º A indicação dos representantes, titular e suplente, deverá ser formalizada pela autoridade máxima de cada um dos entes e órgãos referidos nos incisos do *caput*, via Ofício, e encaminhada à SUDENE em até 10 (dez) dias da data de publicação

desta Resolução.

§ 2º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º A proposta resultante dos trabalhos do Grupo de Trabalho deverá ser submetida à apreciação deste Conselho Deliberativo em até 90 (noventa) dias após o prazo previsto no § 1º do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Após apresentação dos resultados de suas atividades e a correspondente deliberação deste Conselho Deliberativo sobre o assunto, o Grupo de Trabalho estará automaticamente extinto.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho terão periodicidade mensal, cujas realizações serão em datas a serem definidas quando das convocações pelo Coordenador.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer um dos membros, devendo ser convocadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2º O quórum mínimo necessário para as reuniões será de maioria absoluta dos membros e, para as votações, de maioria simples dos presentes na reunião.

§ 3º Em caso de empate, o Coordenador do Grupo de Trabalho, além do voto regular, terá o voto de desempate.

§ 4º As reuniões da Comissão poderão ocorrer presencialmente na sede da Sudene, por meio de videoconferência ou de forma híbrida entre essas modalidades.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE, que prestará o apoio institucional necessário ao funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva também será responsável por:

- I - organizar a pauta de cada reunião e encaminhá-la aos membros do Grupo de Trabalho;
- II - fornecer apoio administrativo e logístico para as reuniões;
- III - elaborar e publicar as atas e os relatórios de cada reunião, se houver; e
- IV - divulgar as atividades e resultados dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 6º O cronograma das reuniões, o plano de trabalho e demais detalhamentos do funcionamento do Grupo de Trabalho serão discutidos e definidos pelos seus membros na primeira reunião do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Waldez Góes da Silva**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Presidente do Conselho Deliberativo



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vasconcelos da Silva, Coordenador**, em 13/08/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0691669** e o código CRC **398009A7**.